ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº0156/95

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no Art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de Agosto de 1995 o prazo fatal para pagamento da primeira cota do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 1995, sem encargos moratórios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 1995, inclusive.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Livro Atas - Pág 158 V.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Mais Costas
na Data de 23/25/08/95
na Página 0014

MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete